



# Prefeitura Municipal de Cambé

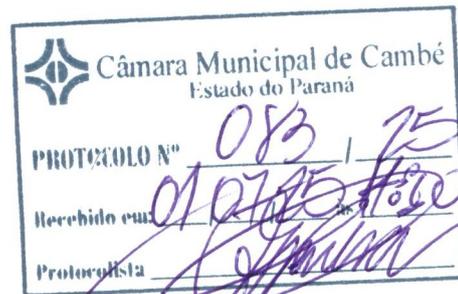
Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 30 de junho de 2.025.

EXMO.SR.  
ODAIR PAVIANI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025

Senhor Presidente,



Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre autorização de locação e cessão de uso de imóvel locado pelo Município de Cambé em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a instalação da sede da Delegacia de Polícia local e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2.025.

EMENTA: Dispõe sobre autorização de locação e cessão de uso de imóvel locado pelo Município de Cambé em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a instalação da sede da Delegacia de Polícia local e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Cambé autorizado a locar e a ceder o uso de imóvel em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para a instalação da sede da Delegacia de Polícia local.

Art. 2º A locação e a cessão destinar-se-ão a abrigar a sede da Delegacia de Polícia local pelo prazo de até 10 (dez) anos, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Art. 3º Constará no Termo de Convênio as condições da locação e cessão de uso, bem como, o prazo de vigência, conforme art. 2º desta Lei, e demais cláusulas obrigatórias para a realização do objeto.

Art. 4º Para o atendimento do objeto desta lei fica autorizado o Município prever em Lei Orçamentária Anual o valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte) mil reais anuais, que poderão ser corrigidos anualmente segundo o índice estabelecido no contrato de locação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 30 de junho de 2.025.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5c4fd1b3-2d9c-4608-ba5a-e96ac6a78366>.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 30 de junho de 2.025.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Cambé o presente Projeto de Lei que *dispõe sobre a autorização de locação e cessão de uso de imóvel locado pelo Município de Cambé em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a instalação da sede da Delegacia de Polícia local e dá outras providências.*

O presente projeto de lei tem por finalidade atender ao pedido da Polícia Civil do Paraná, conforme ofício nº 1260/2025, de forma a arcar com o custo da locação para instalação da sede da Delegacia de Polícia local.

Além do pagamento da despesa de locação, o presente projeto de lei, autoriza a cessão de uso do imóvel. Para tanto, as condições da locação e cessão estarão presentes no Termo de Convênio a serem firmados entre o Governo Municipal e Estadual contendo as condições específicas da locação e cessão de uso.

O imóvel destinado ao uso da Polícia é constituído pelo Lote de Terras sob nº 05 e nº 06, da quadra nº02, com área de 600,00 metros quadrados, localizado no loteamento Residencial Maria Flora, conforme matrícula 51.877, na cidade de Cambé.

Como é sabido, a relevância da unidade policial sediada no Município para segurança pública da população, ressalta-se a grande necessidade de atender um imóvel que esteja em condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades inerentes da Polícia Civil.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Para tanto, cumpre-nos informar que, fica dispensada a formalidade de encaminhamento do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro por entender ser uma despesa rotineira e ordinária da Administração Pública, que já consta em orçamento do corrente exercício, inclusive, em dotação orçamentária própria presente na Lei Municipal nº 3.237, de 17 de dezembro de 2024.

Também não é necessária para despesas irrelevantes, que são aquelas cujo valor não ultrapassa o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O impacto orçamentário e financeiro é uma descrição objetiva da despesa que se pretende realizar com a criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental.

Dessa forma, para a perfeita continuidade dos serviços prestados por àquela unidade, cuja atuação é imprescindível para a segurança da comunidade de Cambé, encaminhamos o presente para análise e aprovação.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*\*.130.919-\*\*)

em 30/06/2025 16:01:04 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5c4fd1b3-2d9c-4608-ba5a-e96ac6a78366>

